



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.212

DE 10 DE JULHO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura, Lei n.º 3.212, no período de 10/07/14 a 15/02/14, em Goianésia, em 10 de julho de 2014.

**Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis com Lindoézio Cabral da Silva e sua esposa, e dá outras providências.**

Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos nos incisos I e II, pertencentes ao patrimônio do Município de Goianésia, pelo imóvel descrito no inciso III, pertencente à **Lindoézio Cabral da Silva** e sua esposa **Nelma Cristina de Sousa Silva**, com torna de valor, conforme segue:

I - O lote 12 da quadra 67, com área de 516,73 m<sup>2</sup>, do Setor Negrinho Carrilho II, tendo 12,57 metros de frente pela APM; com 12,50 metros de fundos, dividindo com os lotes 3 e 4; do lado direito com 42,03 metros, dividindo com o lote 13; e do lado esquerdo com 40,65 metros, dividindo com a APM 2. O referido imóvel se encontra matriculado sob o nº R-1-25.265, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia.

II - O lote 13 da quadra 67, com área de 533,90 m<sup>2</sup>, do Setor Negrinho Carrilho II, tendo 12,57 metros de frente pela APM; com 12,50 metros de fundos, dividindo com os lotes 2 e 3; do lado direito com 43,40 metros, dividindo com os lotes 14, 15, 16 e 17; e do lado esquerdo com 42,03 metros, dividindo com o lote 12. O referido imóvel se encontra matriculado sob o nº R-1-25.265, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia.

III - Parte do lote 10 da quadra 62, situado no Setor Oeste, desta cidade, com a área de 199,38 m<sup>2</sup>, tendo 10,15 metros de frente pela Av. Contorno, dividindo-se: nos fundos por 10,55 metros com parte do mesmo lote; do lado direito por 20,00 metros, com o lote 09; e do lado esquerdo por 20,00 metros, com o lote 11, bem como a casa residencial de nº 936, edificada sobre o mesmo. O Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia sob o nº R-2-17.530, no qual figura como Credora Fiduciária a Caixa Econômica Federal.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**Art. 2º** A permuta de que trata esta Lei visa o alargamento da Avenida Contorno, no Setor Oeste, no trecho no qual localiza-se o imóvel a ser adquirido pela presente permuta.

**Art. 3º** Os imóveis envolvidos na permuta foram avaliados da seguinte forma: imóvel I e imóvel II do Município, totalizando – R\$ 189.113,40 (cento e oitenta e nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos); Imóvel III – do Particular – R\$ 154.845,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conformes Laudos da Comissão de Avaliação do Município, instituída pelo Decreto nº 3.835, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** A torna, a que tem direito o particular, corresponde ao valor equivalente a R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a fim de que seja quitado antecipadamente o financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal, cujo pagamento deverá ser feito por meio de Ordem Bancária na Agência/Conta 0792/23217-2, da Caixa Econômica Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras públicas e seus registros imobiliários correrão por conta do Município de Goianésia, além de ficar isento o particular do recolhimento do ITBI.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dez dias do mês de julho de dois mil e quatorze (10.07.2014).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal